



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/AL  
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 02, de 14 de janeiro de 2019.

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais, e com base na Legislação do SUS, Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual 7.400 de 06 de agosto de 2012, Regimento Interno do CES/AL e Regimento Eleitoral do CES/AL, reunida em 09 de janeiro de 2018, considerando as documentações apresentadas pelas Entidades, Instituições e Movimentos Sociais inscritos para participarem do Processo Eleitoral do CES/AL, para o biênio 2019-2021.

**Considerando** que sessenta (60) entidades, instituições e movimentos sociais que se inscreveram para participar do Processo Eleitoral do CES/AL, efetuaram entrega de sua documentação nos moldes estabelecidos pelo artigo 7º do Regimento Eleitoral do CES/AL;

**Considerando** o disposto no caput no artigo 4º, e § 6º, § 7º da Lei nº 7.400, de 06 de agosto de 2012, no caput 5º do Regimento Interno do CES/AL que dispõe que as entidades que comporão o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL devem possuir atuação comprovada de no mínimo dois (02) anos;

**Considerando** que as entidades pleiteantes a uma vaga no Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), elencadas no § 1º, inciso I, alínea b, e os incisos II e III, do art. 4º, da Lei nº 7.400, de 06 de agosto de 2012, deverão apresentar, no ato da inscrição, por meio de ofício, devidamente assinado pelo representante legal, os documentos relacionados, para análise prévia da sua legalidade pela Comissão Eleitoral: Estatuto atualizado da entidade, atas de eleição e posse da atual Diretoria registrados em cartório, CNPJ e Ata da última reunião, de acordo com seu Estatuto, anexando a lista de presença e endereço atualizado;

**Considerando** que as entidades de âmbito estadual, aprovadas pela Comissão Eleitoral, representantes dos segmentos de usuários, trabalhadores de saúde, e prestadores de serviços de saúde, convocadas para a definição das entidades que comporão os segmentos, deverão assegurar sua representatividade, em fórum específico de eleição, que deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação;

**Considerando** que a distribuição das entidades, instituições e movimentos sociais encontra-se estabelecida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 7.400, de 06 de agosto de 2012;

**Considerando** que o prazo para que as entidades, instituições e movimentos sociais interponem recursos disposto no artigo 9º do Regimento Eleitoral para o biênio 2019-2021 é de cinco (05) dias, iniciado em 02 de janeiro de 2019 e findo em 08 de janeiro de 2019;

**Considerando** os recursos interpostos pelas entidades, instituições e movimentos sociais: Grupo Gay de Maceió; Conselho Regional de Farmácia de Alagoas; Sindicato dos Psicólogos do Estado

de Alagoas; Associação Divina Misericórdia Rancho São João; Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas; Instituto de Defesa do Consumidor de Alagoas; Instituto Alvorada; Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas; Associação Brasileira de Enfermagem; Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas; Pastoral da Criança e Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Nordeste;

**Considerando** que algumas vagas não foram preenchidas, a Comissão Eleitoral decidiu que as mesmas fossem distribuídas de forma proporcional na disputa nos fóruns com maior concorrência; e

**Considerando** as discussões e manifestações ocorridas durante as reuniões da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas devidamente registrada em atas.

#### **RESOLVE:**

**Indeferir:** os recursos propostos pelas entidades, instituições e movimentos sociais: Instituto de Defesa do Consumidor de Alagoas; Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas; Associação Brasileira de Enfermagem; Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas; Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Nordeste; Instituto Alvorada e Pastoral da Criança.

**Indeferir** as inscrições das entidades/instituições abaixo discriminados:

1. **Pastoral da Criança** – Descumprimento do Art. 7º inciso I do Regimento Eleitoral – Faltam assinaturas no Estatuto e não apresentou CNPJ com localização no âmbito do Estado de Alagoas;
2. **CODEBENTS** - Descumprimento do Art. 7º inciso I do Regimento Eleitoral - Deixou de apresentar documentação que comprove abrangência no âmbito estadual;
3. **Associação Remanescente Quilombolas de Santina América da Conceição do Sítio Bornil** - Descumprimento do Art. 7º inciso I do Regimento Eleitoral – Deixou de apresentar documentação que comprove abrangência no âmbito estadual;
4. **Movimento Pop de Rua** - Descumprimento do Art. 7º inciso I do Regimento Eleitoral – Deixou de apresentar a ata da reunião e o CNPJ;
5. **Federação dos Trabalhadores em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Nordeste – FETESSNE** – acatando o recurso impetrado pelo Sindicato do Agente de Saúde de Alagoas, em descumprimento do artigo 5º, inciso 1º, alínea c do Edital Eleitoral- Deixou de apresentar documentação que comprove abrangência no âmbito estadual;
6. **Associação dos Familiares dos Doentes Mentais no Estado de Alagoas**-por apresentar CNPJ com baixa na Receita Federal desde 2015;

**Deferir** cinquenta e quatro (54) inscrições das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais para participarem da eleição para a composição do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - biênio 2019-2021, habilitando-as conforme discriminação abaixo:

**I - Representantes das Entidades/Instituições dos Usuários do Sistema Único de Saúde:  
No Fórum dos usuários os 20 (vinte) primeiros mais votados, oriundos de:**

**a. Entidades de pessoas com deficiências – 2 (duas) vagas:**

1. Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas – FASPEAL;
2. Federação das APAES do Estado de Alagoas – FEAPAES-AL.

**b. Entidades de Portadores de Patologias – 03 (três) vagas:**

1. Associação Alagoana de Assistência ao Hipertenso e ao Diabético – AAAHD;
2. Associação dos Renais Crônicos de Alagoas – ARCAL;
3. Rede Feminina de Combate ao Câncer.

**c. Entidades Carcerárias – 01 (uma) vaga.**

- Não houve entidades carcerárias inscritas.

\*A vaga fica remanejada para ser disputada no fórum das Entidades de Movimentos Sociais em Defesa de Direitos.

**d. Organizações Religiosas – 01 (uma) vaga.**

- Não houve entidade de organização religiosa inscrita.

\*A vaga fica remanejada para ser disputada no fórum das Entidades dos Interesses dos Aposentados e Pensionistas.

**e. Entidades Ambientalistas – 01 (uma) vaga.**

- Não houve Entidades Ambientalistas inscritas.

\*A vaga fica remanejada para ser disputada no fórum das Entidades Congregadas de Sindicatos, Centrais Sindicais, Confederações, Federações de Trabalhadores Urbanos e Rurais.

**f. Entidades dos Interesses dos Aposentados e Pensionistas - 02 (duas) Vagas.**

\*Não havendo Entidades de Organização Religiosa inscritas, foi decidido fazer o remanejamento da vaga e destinando-a para ser disputada neste fórum; tinha 01(uma) passou a ter 02 (duas).

1. Federação das Associações dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Alagoas – FAAPIAL;
2. Associação dos Aposentados e Pensionistas de Empresas de Telecomunicação de Alagoas – APOSTE;
3. Associação dos Ferroviários, Aposentados e Pensionistas de Alagoas- AFADA.

**g. Entidades Congregadas de Sindicatos, Centrais Sindicais, Confederações, Federações de Trabalhadores Urbanos e Rurais – 03 (três) vagas.**

\*Não havendo Entidade de Organização Ambientalista inscrita, foi decidido fazer o remanejamento da vaga destinando-a para ser disputada neste fórum; tinha 02 (duas), passa a ter 03 (três)vagas.

1. Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB;
2. Central Movimentos Populares;
3. Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Alagoas – FETAG/AL;
4. Central Única dos Trabalhadores – CUT/AL.

**h. Entidades de Crianças e Adolescentes – 01 (uma) vaga.**

1. Associação do Movimento de Amparo à Infância – AMAI.



**i. Entidades de Moradores – 02 (Duas) vagas.**

1. Federação das Associações de Moradores de Alagoas – FAMOAL;
2. Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL.

**j. Entidades de Minorias – Eram 03 (três) vagas, ficam 02 (duas) vagas.**

- Só houve 02 (duas) Entidades de Minorias Inscritas, sobra 01 (uma) vaga.

\*A vaga fica remanejada para ser disputada no fórum das Entidades de Movimentos Sociais em Defesa de Direitos.

1. Conselho Distrital de Saúde Indígena de Alagoas e Sergipe – CODISE – AL/SE;
2. Grupo Gay de Maceió-GGM.

**k. Entidades de Movimentos Sociais em Defesa de Direitos – tinha 03 (três), passa a ter 05 (cinco) vagas.**

\*Não havendo Entidades de **Organização Religiosa** inscritas, foi decidido fazer o remanejamento da 01 (uma) vaga e destinando-a para ser disputada neste fórum;

\*A 01 (uma) vaga, restante destinada as **Entidades de Minorias**, foi decidido fazer o remanejamento da 01 (uma) vaga e destinando-a para ser disputada neste fórum, tinha 03 (três) passou a ter 05 (duas).

1. Centro de Cultural e Estudos Étnicos - ANAJÔ;
2. Instituto Alvorada – AL;
3. Fundação Educacional e de Estímulo a Geração de Empregos – FUNDEGE;
4. Instituto Feminista Jarede Viana;
5. Centro de Apoio a Mulher e Idoso de Alagoas – CEAMI;
6. Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas – IDECON
7. Associação de Assistência e Desenvolvimento Social Peregrino do Amor;
8. Associação Divina Misericórdia - Marechal Deodoro;
9. Associação Divina Misericórdia Rancho São João.

**II- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:**

**a) Entidades de Trabalhadores de nível superior – 05 (cinco) vagas:**

1. Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO/AL;
2. Sindicato dos Enfermeiros de Alagoas – SINEAL;
3. Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN;
4. Conselho Regional de Psicologia – CRP/AL;
5. Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas – SASEAL;
6. Sindicato dos Odontologistas do Estado de Alagoas – SOEAL;
7. Associação Brasileira de Enfermagem de Alagoas – ABEN;
8. Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social (Saúde, Previdência, Assistência Social) e Trabalho no Estado de Alagoas – SINDPREV/AL;

9. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1º Região – CREFITO;
10. Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRFAL
11. Sindicato dos Psicólogos do Estado de Alagoas – SINDPS/AL.

**b) Entidades de Trabalhadores de nível médio e elementar – 05 (cinco) vagas:**

1. Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas – SATEAL;
2. Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas – SINDAS/AL;
3. União dos Agentes de Saúde de Alagoas – UNIASAL;
4. Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares do Estado de Alagoas – SINTRAEAL;
5. Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Alagoas – SISPSEAL;
6. Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde Alagoas – SINDACS;
7. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Condutores de Ambulância do Estado de Alagoas - SINDCONAM/AL;
8. Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Farmácia no Estado de Alagoas - SINTAFEDAL;
9. Associação dos Servidores da Secretaria de Saúde e Fusal do Estado de Alagoas - ASSEFUS;
10. Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas – SEESSE;
11. Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Alagoas – SINTESTAL.

**III - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS HABILITADOS – 04 (quatro) vagas:**

**a) Unidade hospitalar ou ambulatorial pública de âmbito estadual 1 (uma) vaga**

1. Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas – SINDHOSPITAL;
2. Associação de Hospitais do Estado de Alagoas – AHEAL;
3. Hospital Chama.

**b) Entidade filantrópica de Alagoas-01 (uma) vaga**

1. Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

**c) Entidade de pessoas com deficiências- 02 (duas) vagas**

1. Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais – AAPPE;
2. Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas – ADEFAL;

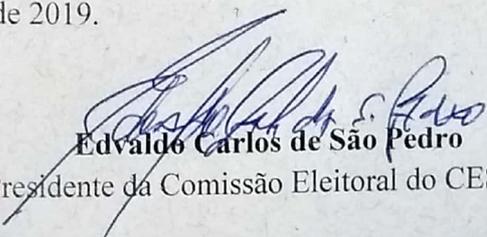
**Resolve ainda:** após análise profunda e vários debates acerca dos recursos interpostos de algumas entidades e por não estarem de acordo com os critérios estabelecidos na **RESOLUÇÃO Nº. 27 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018** do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), aprovado em sua septuagésima (70ª) Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e usando da prerrogativa concedida a esta comissão eleitoral, no Art. 24., considerando a necessidade de exercer maior controle sobre as entidades



habilitadas dando uma maior transparência ao processo eleitoral, tendo em vista a questões relacionadas a apresentação sobre os seus respectivos CNPJ, resolve exigir que todas as Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, apresentem a consulta de situação cadastral do CNPJ devidamente extraídas do sitio eletrônico da Receita Federal, com data atualizada com antecedência de 03 dias antes da data marcada para posse dos éleitos, os quais deverão ser protocolados na secretaria executiva do CES. As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, que deixarem de apresentar e/ou estiverem considerados inaptos, com restrições e pendências na Receita Federal, não serão passíveis de tomarem posse e serão automaticamente desabilitadas e assumira o suplente.

A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Estadual de Saúde de Alagoas CES/AL, bem como para preenchimento das suplências realizar-se-á entre 16 a 18 de janeiro de 2019 das 9 às 12:00hs, na Sede do CES/AL. Publique-se.

Maceió/AL, 14 de janeiro de 2019.

  
**Edvaldo Carlos de São Pedro**  
Presidente da Comissão Eleitoral do CES/AL